



**LEI MUNICIPAL Nº 1.984 – DE 31 DE AGOSTO DE 2016.**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº1.933, DE 25 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 3º do artigo 15, da Lei Municipal nº1.933/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º - O conselheiro tutelar não pode ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 31 de agosto de 2016.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe da Divisão de Administração